

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de maio de 2016

I

Série

Número 94

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 214/2016

Define o clausulado-tipo da convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 214/2016**

de 30 de maio

Define o clausulado-tipo da convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, prevê, no seu artigo 16.º, que a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM podem celebrar contratos ou convenções com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e profissionais em regime liberal, para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Prevê, ainda, o n.º 4 do artigo 16.º do sobredito diploma, que o clausulado-tipo dos contratos a celebrar é definido por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

A Resolução n.º 1180/2015, do Conselho de Governo, de 17 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, que aprovou o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde adiante designado abreviadamente por PEACS, prevê, no ponto 7 da cláusula II do seu anexo que, na falta de capacidade instalada do SESARAM, E.P.E. para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS seja alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector privado, mediante contratação através do IASAÚDE, IP-RAM, no cumprimento de clausulados-tipo para adesão, publicados por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da Saúde.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, conjugado com o ponto 7 da cláusula II do anexo à Resolução n.º 1180/2015, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determina o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- 1 - Aprovar o clausulado-tipo da convenção para a prestação de mamografias, ecografias mamárias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, publicado em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 24 dias, do mês de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Clausulado-tipo da convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

A presente Convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), como Primeiro Outorgante, e as pessoas singulares ou coletivas que a ela adiram, enquanto Segundo Outorgante, para a prestação de mamografias, ecografias mamárias e/ou colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS - Madeira) com requisição e credencial providas dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SÊSARAM, E.P.E.).

Cláusula 2.ª
Nomenclatura e valor dos exames

A nomenclatura e o valor dos exames convencionados constam da Tabela do Regime Convencionado do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Cláusula 3.ª
Adesão

- 1 - Podem aderir à presente proposta de Convenção pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que desenvolvam atividade no âmbito de um ou mais exames referidos na cláusula 1.ª.
- 2 - A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado-tipo far-se-á mediante requerimento a enviar ao IASAÚDE, IP-RAM de acordo com o Termo de Adesão, que constitui o Anexo I à presente Convenção, da qual faz parte integrante, acompanhado de uma ficha técnica por cada clínica ou consultório, devidamente preenchida, datada e assinada e que faz parte integrante daquele Termo de Adesão.
- 3 - Poderão ser exigidos certificados ou documentos equivalentes, que confirmam as informações apresentadas pela entidade aderente nos documentos de adesão referidos no número anterior.
- 4 - A decisão de aceitação ou rejeição da entidade aderente deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias após a completa instrução do processo.

Cláusula 4.ª
Requisitos para a celebração e execução da Convenção

- 1 - A aceitação do Termo de Adesão à Convenção depende do reconhecimento, pelo Primeiro Outorgante, da idoneidade do requerente, designadamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;

- b) Titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
 - c) Registo no IASAÚDE, IP-RAM;
 - d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - Os profissionais vinculados ao SESARAM, E.P.E. ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.
- 3 - Os trabalhadores com funções de direção e chefia no âmbito dos estabelecimentos e serviços do SESARAM, E.P.E. não podem exercer funções de direção técnica em entidades convencionadas.
- 4 - O Segundo Outorgante deverá assegurar o cumprimento dos requisitos para a celebração da presente Convenção a todo o momento, ao longo de todo o período de duração da presente Convenção.

Cláusula 5.^a

Fiscalização, acompanhamento e controlo da Convenção

Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM efetua o acompanhamento e o controlo da Convenção, designadamente, através de:

- a) Monitorização de produção dos atos convencionados e respetiva faturação;
- b) Auditorias à prestação dos serviços faturados no âmbito da qualidade e do acesso às prestações de saúde.

Cláusula 6.^a

Vigência

A Convenção vigora pelo período de 1 ano, podendo ser automaticamente renovada por iguais períodos, salvo se, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar mediante notificação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Do Segundo Outorgante

Cláusula 7.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Compete, em geral, ao Segundo Outorgante:
- a) Realizar as prestações de saúde convencionadas;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos cuidados de saúde objeto da Convenção.
- 2 - Constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante:
- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do SRS - Madeira, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- c) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- d) Remeter ao IASAÚDE, IP-RAM os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Em caso de impossibilidade temporária para a realização dos atos convencionados, informar de imediato o Primeiro Outorgante dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;
- f) Apresentar o resultado dos exames realizados através de relatório devidamente assinado pelo responsável técnico ou por quem o substitua que faça parte do pessoal da mesma clínica ou consultório;
- g) Juntar aos relatórios um número de imagens suficiente que permita as conclusões dos mesmos;
- h) Reportar, anualmente, ao IASAÚDE, IP-RAM, o volume de faturação em prestações de saúde;
- i) Colocar em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do diretor clínico ou do médico ou médicos, no caso dos consultórios, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes.

Cláusula 8.^a

Acesso e realização do ato

- 1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde objeto da presente Convenção faz-se mediante requisição do médico assistente do SESARAM, E.P.E..
- 2 - As requisições devem ser acompanhadas de uma credencial em carta fechada dirigida ao médico prestador do exame, contendo o motivo da necessidade da prestação do serviço fora do SESARAM, E.P.E., bem como os dados e o diagnóstico provável, de acordo com a minuta que constitui o Anexo II e que faz parte integrante da presente Convenção.
- 3 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da requisição.
- 4 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas pelo médico assistente, os exames terão prioridade e deverão, se possível, ser realizados de imediato.

Cláusula 9.^a

Recusa de atendimento

- 1 - O Segundo Outorgante não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
- a) Os atos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;
 - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames;
 - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização do exame.

- 2 - Poderá, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
- Quando a apresentação da requisição do utente se verificar fora do prazo constante no documento;
 - Sempre que a requisição contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
 - Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Cláusula 10.^a

Prazo de entrega dos relatórios

- O prazo máximo de entrega de resultados é de 8 dias úteis após a execução do exame convencionado.
- Excetuam-se do disposto no número anterior os exames que, por condições técnicas específicas, imponham maior prazo.
- Os relatórios devem ser dirigidos ao médico assistente, e entregues ao próprio utente ou a quem o represente ou enviados ao Serviço requisitante, do SESARAM, E.P.E.

Cláusula 11.^a

Alterações referentes ao Segundo Outorgante

- Qualquer alteração aos dados constantes da ficha técnica que integra o Termo de Adesão deverá ser participada ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 dias.
- Com exceção das situações de cessação de quotas ou de ações nominais, alteração da gerência ou da administração, alteração da capacidade contratada, alteração do horário dos exames ou de recursos humanos para as áreas administrativas, todas as alterações contratuais solicitadas pelo Segundo Outorgante carecem de aceitação pelo Primeiro Outorgante.
- Os casos de interrupção motivada, designadamente, pela ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor técnico, deverão ser imediatamente comunicados ao Primeiro Outorgante, sendo a relação contratual suspensa enquanto se não fizer prova de substituição do diretor técnico.

Secção II

Do Primeiro Outorgante

Cláusula 12.^a

Faturação

- Em contrapartida dos serviços prestados, a entidade aderente receberá do Primeiro Outorgante uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados no âmbito do presente contrato, a qual será determinada com base no volume dos atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Regime Convencionado do SNS.

- As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM a totalidade da faturação mensal em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeita.

Cláusula 13.^o

Conferência e pagamento

O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento que constam do Anexo III à presente convenção.

Cláusula 14.^a

Divergência de faturação

- Em caso de divergência de faturação resultante de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos exames praticados, deve o IASAÚDE, IP-RAM suspender os pagamentos das faturas que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.
- A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.
- Nos casos previstos no número anterior, deve o Primeiro Outorgante elaborar um processo conducente à aplicação da cláusula 16.^a.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Sempre que se considere necessário, o preço em vigor é revisto, produzindo efeitos após homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Cláusula 16.^a

Resolução

- Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, ambas as partes podem resolver a convenção, no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito do presente contrato, especialmente no que se refere à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados.
- Constituem incumprimento grave, fundamento de resolução da convenção:
 - Existência de práticas que discriminem utentes do SRS-Madeira;
 - Abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada;
 - Incumprimento das regras de licenciamento e vistoria, quando aplicáveis;
 - Violação do disposto no n.ºs 2 e 3 da cláusula 11.^a.

- 3 - O direito à resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação, através de carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, enviada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos.

Cláusula 17.^a
Entrada em vigor

A convenção entra em vigor no mês seguinte àquele em que o Segundo Outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo Primeiro Outorgante.

Anexo I, da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio

TERMO DE ADESÃO E FICHA TÉCNICA

Termo de Adesão

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Diretivo

Do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

[.....] Nome ou designação social, Proprietário(s)... da clínica/consultório(s)..... sito(s) em..., Concelho..., Distrito..., com o telefone n.º ..., telefax n.º ... e endereço eletrónico.....tendo como responsável (s) técnico o médico especialistaou o médico(s)com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da e/ou¹, residente(s) em....., declaram aceitar as condições contratuais estabelecidas no Clausulado-Tipo da Convenção para a prestação de exames² de, e/ou

Mais declara(m) que a referida clínica/consultório obedece aos requisitos de idoneidade para a celebração de convenções e se compromete a cumprir o estabelecido nas condições contratuais acima referidas e de acordo com os dados constantes da(s) Ficha(s) técnica(s) anexa(s), e que possui(em) capacidade de atendimento para...

Funchal,

Assinatura do Responsável

¹ Radiologia e/ou Gastroenterologia

² Ecografia mamária, mamografia e/ou colonoscopia.

Ficha Técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade**1. Entidade Singular

1.1.	Nome	NIF:
1.2.	Residência	
1.3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

2. Entidade Coletiva

2.1.	Designação Social	NIF:
2.2.	Sede	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email
2.3.	Pacto Social publicado no D.R. n.º _____, de _____	

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório		
Código Postal	Telefone	
Fax	Email	

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 julho

IV. Pessoal1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Responsável Técnico Substituto

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

4. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Cédula Profissional

V. Capacidade de Atendimento

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
Dias e Horas	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :

VI. Valências

Identificação dos exames realizados, de acordo com a tabela do regime convencionado do SNS

Anexo II, da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio

Minuta de Credencial

Direção Clínica do SESARAM, E.P.E
Autorizado ----- <input type="checkbox"/>
Não Autorizado----- <input type="checkbox"/>
/ /

Nome do Utente: _____

N.º de Utente: _____

Identificação do Médico: _____

Especialidade: _____

Motivo do Encaminhamento:

- Utente em lista com tempo de espera superior ao clinicamente seguro;
- Diagnóstico urgente sem disponibilidade imediata do SESARAM, E.P.E.;
- Equipamentos indisponíveis no SESARAM, E.P.E.;
- Outros _____

Observações: _____

Data e Assinatura do Médico

 / / _____

Vinheta do Médico requisitante

Anexo III, da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio

NORMAS DE RELACIONAMENTO

1 - REGRAS PARA A FATURAÇÃO

Na remessa das requisições e credenciais no âmbito da convenção estabelecida, o segundo outorgante deve incluir os seguintes documentos:

- Verbetes de identificação do lote;
- Relação de lotes;
- Fatura por área de faturação;
- Comprovativo de aplicação de contraste, quando aplicável, devidamente assinado pelo utente.

1.1 Verbetes de identificação do lote

As requisições e respetivas credenciais devem ser entregues organizadas em lotes, de acordo com o disposto nos números seguintes e devidamente identificadas através de verbetes de identificação do lote, nos quais o segundo outorgante faz constar os seguintes elementos de informação:

- Nome da entidade prestadora;
- Natureza das prestações (Exames);
- Número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês;
- Quantidade de requisições e respetivas credenciais;
- Quantidade de exames;
- Importância total do lote.

1.2 Organização do lote

O lote deve ser constituído por 30 requisições do mesmo tipo com as respetivas credenciais, excluindo o lote das requisições remanescentes desse mesmo tipo.

A fim de organizar o loteamento das requisições tipo com as respetivas credenciais, o segundo outorgante deve proceder, previamente, à classificação e separação das requisições pelos seguintes tipos:

- Lote (s) de requisições próprios para utentes do SRS;
- Lote (s) próprio (s) para doentes insuficientes renais crónicos, doentes portadores de hemofilia ou paramiloidose;
- Lote (s) próprio (s) para as prestações realizadas a migrantes.

1.3 Relação de lotes

Sobre o conjunto dos lotes são elaboradas, mensalmente, “relações de lotes”. Para o seu preenchimento, o segundo outorgante deve ter em consideração o seguinte:

- Além do nome e número de identificação fiscal do segundo outorgante, do mês/ano, da indicação da natureza das prestações e do número de folha, relativo ao total de folhas de “relações de lotes”, estes devem conter os seguintes dados informativos, discriminados por lotes e transcritos dos respetivos “verbetes de identificação”:
 - Tipo de lote e seu número sequencial;
 - Quantidade de requisições com as respetivas credenciais;
 - Quantidade de exames;
 - Valor total das requisições.

- A transcrição dos dados dos “verbetes de identificação dos lotes” para a “relação dos lotes” deve efetuar-se por ordem crescente dos números sequenciais atribuídos.

1.4 Fatura

Os totais gerais mencionados na alínea b) do número anterior e o número total de lotes são transcritos para a “fatura”. Apurado o montante líquido mensal a receber do 1.º outorgante, a entidade prestadora deve completar o preenchimento da fatura em conformidade com as formalidades estabelecidas no artigo n.º 35º do Código o IVA (CIVA) ao que deve acrescentar as seguintes indicações:

- Natureza das prestações (área) a que respeita a fatura;
- Assinatura do responsável e carimbo do segundo outorgante.

1.5 Entrega da faturação

As requisições com as respetivas credenciais, identificadas através de “verbetes de identificação dos lotes” e acompanhadas dos originais e duplicados das “relações de lotes” e das “faturas”, são remetidas, mensalmente, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

- Só são aceites pelo primeiro outorgante as requisições emitidas no mês anterior ou no próprio mês da fatura.
- O primeiro outorgante devolve os duplicados das “faturas” devidamente carimbados ao segundo outorgante, como comprovativos da receção.
- Sempre que o segundo outorgante faça entrega das requisições através dos CTT deve juntar envelope selado, com o respetivo endereço, para o primeiro outorgante proceder à devolução dos duplicados da fatura.
- A faturação apresentada fora de prazo será, excepcionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso.
- Sempre que se verifique a devolução de requisições passíveis de correção, devem ser refaturadas no mês imediatamente a seguir à sua devolução.

2 - REGRAS PARA A CONFERÊNCIA DA FATURAÇÃO

Sempre que no decurso da conferência sejam detetadas divergências na faturação, imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante procede da seguinte forma:

- Devolução da requisição ou requisições, acompanhada (s) de documento, indicando os motivos que originaram a devolução e solicitação da respetiva nota de lançamento.
- Justificação pormenorizada das retificações efetuadas a requisições e a totais gerais constantes da “relação de lotes” e na “fatura”.
- O primeiro outorgante procede às citadas devoluções, ao segundo outorgante mediante ofício registado.

2.1. Motivos de devolução:

2.1.1. São motivos de devolução da requisição sempre que se verifique:

- a) Exames fora do âmbito da convenção;
 - b) Prescrição fora dos serviços e estabelecimentos do SESARAM, E.P.E.;
 - c) Prescrição sem a respetiva credencial prevista no n.º 2 da cláusula 8.º da convenção;
 - d) Prescrição fora do prazo estabelecido no n.º 3, da cláusula 8.ª da convenção;
 - e) Modelo da requisição não cumpre com modelo legalmente em vigor para a Região Autónoma da Madeira;
 - f) Ausência da data e assinatura do médico requisitante;
 - g) Ausência da vinheta identificativa do prescriptor e/ou do local de prescrição;
 - h) As vinhetas identificativas não cumprem com as normas regionais existentes sobre esta matéria;
 - i) Ausência da identificação do utente - nome e/ou número de utente³;
 - j) Não é utente do SRS-Madeira;
 - k) Requisições com rasuras, correções ou quaisquer modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
 - l) Ausência da data e rubrica do responsável e ausência do carimbo da entidade (segundo outorgante);
 - m) Ausência da identificação do médico que realizou o exame;
 - n) Ausência do comprovativo da administração de produto de contraste, assinada pelo utente, quando aplicável;
 - o) O médico que realizou o exame não consta da Ficha Técnica da entidade (segundo outorgante);
 - p) A data da realização do exame precedente à data da prescrição;
 - q) O exame realizado não corresponde ao prescrito;
 - r) Fora de prazo para refaturação.
- 2.1.2. São motivos de acerto nos valores, sem a devolução da requisição sempre que se verifique:
- a) Requisição enviada e não faturada;
 - b) Valor do exame não corresponde à tabela do regime convencionado do SNS;
 - c) Erro de transposição do verbete de lote para a relação de lotes;
 - d) Erro de transposição da relação de lotes para a fatura;
 - e) Erro de soma (lote, relação de lotes e/ou fatura).

³ Não serão aceites as requisições que contenham o número de segurança social no campo “número do utente”.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)